



Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

LEI Nº 1.024/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022

CRIA O PROGRAMA DE PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS E REGULAMENTA ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cunhataí aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Programa de Padronização dos Passeios Públicos” que tem por objetivo proporcionar a acessibilidade dos pedestres, sobretudo as pessoas com deficiência, gestantes e idosos, nos passeios públicos das ruas da cidade, conforme modelos em anexo.

§1º. O programa, de que trata esta lei, prevê a padronização dos passeios públicos/calçadas, visando à mobilidade com segurança, nos padrões que determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050/2015 e suas atualizações, bem como as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal e o que constar na presente Lei Municipal.

§2º. Ato do Poder Executivo determinará quais as ruas prioritárias para a implantação do programa em razão de relevante interesse público, localização e situação destas ruas e calçadas, bem como o preço público a ser cobrado de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Público efetuar a execução do “Programa de Padronização dos Passeios Públicos” em terrenos edificados ou não, e que, ainda não efetuaram a regularização da acessibilidade.

§1º. A compra dos materiais e execução se dará através de procedimento licitatório cabível e cronograma de execução publicado através de Decreto.

§2º. Eventuais aberturas de ruas e surgimento de novos lotes ou terrenos em área urbana, a padronização constante nesta lei, será de responsabilidade exclusiva dos proprietários e possuidores, devendo estes seguirem as normas já mencionadas no §1º do art. 1º da referida Lei.

Art. 3º. Concluídos os trabalhos de execução pelo Município, o proprietário e ou possuidor a qualquer título, beneficiado pelo programa, será notificado a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo da execução da obra no prazo de até 12 (doze) meses.

§1º. Caso o proprietário e ou possuidor a qualquer título deixar de efetuar o pagamento de que trata o “caput” deste artigo, o valor será lançado em Dívida Ativa, acrescido de multa de mora conforme o que determina o Código Tributário Municipal.

§2º. O proprietário e ou possuidor a qualquer título poderá parcelar o valor total de que trata o “caput” deste artigo em até 12 (doze) parcelas, devendo para tanto requerer por escrito ao setor competente.

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

§3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 16 (dezesseis) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Em caso de calçadas já edificadas com os mesmos materiais, mas fora dos padrões estéticos, porém, dentro dos padrões de acessibilidade em que dispõe a legislação específica, não serão objeto de modificação.

Art. 5º. A manutenção, conservação em perfeito estado de passeio ou calçada efetuada através do Poder Público por este Programa será de obrigação do proprietário ou possuidores dos terrenos.

Art. 6º. A Padronização dos Passeios Públicos (calçadas) às normas de acessibilidade, conforme anexos desta Lei, serve para definir e orientar futuros proprietários ou possuidores que não tenham sido beneficiários do “Programa de Padronização dos Passeios Públicos” executados pelo Município de Cunhataí através de cronograma de execução, e que deverão executar o passeio público em seus terrenos e lotes.

§1º. O proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente e o que dispõe esta Lei Municipal.

§2º. Considera-se em "mau estado de conservação", os passeios públicos que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres bem como aqueles cujos aspectos estéticos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

§3º. Nos Empreendimentos Urbanísticos caracterizados por loteamentos ou condomínios, caberá ao proprietário do empreendimento a execução dos passeios públicos, dentro das normas estabelecidas por esta Lei Municipal.

Art. 7º. O revestimento do passeio público deverá ser executado com pavimento intertravado de concreto (paver), conforme normas técnicas vigentes e especificações técnicas anexas a esta Lei.

§1º. Quando for o caso, é obrigatória a instalação de sinalização tátil e visual, conforme as normas de acessibilidade.

§2º. O revestimento deverá obedecer às cores e dimensões previstas nas normas de acessibilidade vigentes.

Art. 8º. A construção, reconstrução, conservação e manutenção do passeio e calçada, além das demais regras previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 742/2012 (Código de Posturas), deve respeitar:

I – a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento), com caimento para o sentido do meio-fio;

II - a inclinação longitudinal, máxima deve ser de 8,33%, com acompanhamento da inclinação da via sendo vedado o uso de degraus;

III – a largura mínima de 1,20 metros, livre de quaisquer obstáculos horizontais ou verticais;

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

IV – as tampas das redes de água, esgoto e telefonia, que devem ficar livres para visita e manutenção, sendo que o piso não poderá formar degraus e ressaltos sobre elas;

V – as disposições concernentes à acessibilidade e edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos constantes nas normas de acessibilidade vigentes, inclusive aquelas previstas na NBR 9050 da ABNT e no Decreto Federal nº 5.296/2004;

VI – A altura máxima do meio-fio, incluindo o revestimento da calçada deverá ser de no máximo 18 cm.

Art. 9º. Em todas as esquinas e em locais em que se encontram as faixas de pedestres é obrigatório o uso de rampas e/ou rebaixamentos, cujos modelos seguem anexos desta Lei.

Art. 10. O proprietário poderá, quando necessário e autorizado pelo Poder Público, executar talude ou muro de contenção sobre o espaço público destinado exclusivamente para a implantação dos passeio/calçadas e dos acessos.

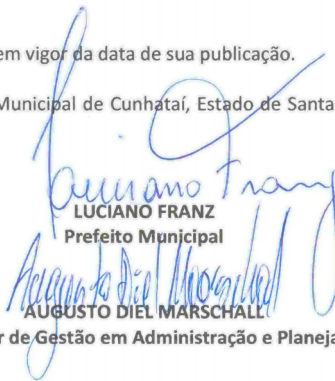
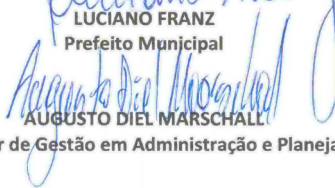
Art. 11. Nos casos em que a construção do passeio/calçada seja totalmente inexecutável ou parcialmente executável nos padrões desta Lei, deverá ser encaminhado laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida ART/RRT, bem como demais documentos que comprovem a situação, ao Departamento de Engenharia do Município para análise e parecer.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à aplicação da penalidade prevista na Lei Municipal nº 742/2012 (Código de Posturas).

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2022.


LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

ANEXOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMAS DE EXECUÇÃO

1. PASSEIO

Especificações técnicas: Pavimento intertravado de concreto paver, com no mínimo 6 (seis) centímetros de espessura.

Forma de execução dos passeios:

- a) Inicia-se com a regularização e compactação da base de forma manual ou mecânica;
- b) Deve-se espalhar uma camada de pedrisco de 02 (dois) centímetros de espessura;
- c) Sobre a camada de pedrisco, deve-se espalhar uma camada de pó de brita;
- d) Sobre a camada de pó de brita, procede-se o assentamento do paver, sem dilatação entre eles;
- e) Nos acessos de automóveis, deve-se executar um contrapiso em concreto armado com espessura de 08 (oito) centímetros, com a utilização de uma malha de ferro com diâmetro de 4,2 (quatro virgula dois) milímetros e com espaçamento a cada 15 (quinze) centímetros;
- f) Os modelos de composição dos passeios deverão observar os projetos padrões feitos pelo departamento de engenharia e arquitetura do Município (anexo I, seis pranchas).

TAÍS SOLIVO

Arquiteta e Urbanista

CAU/SC nº A184268-4

Setor de Engenharia e Arquitetura do Município de Cunhataí

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

PROJETO PASSEIO PÚBLICO - PADRÃO 2.00m [Esquina com faixa de pedestres]



EXEMPLO DE ALTERAÇÃO DO PERFIL LONGITUDINAL SEM ESCALA

Em vias de circulação onde não for possível atender ao projeto padrão de passeio público (seja por declividade e/ou outras situações previstas no Código de Obras e Regulamentos Municipais), há situações divergentes desde que atendam às normalizações de acessibilidade.

Rampas para acesso de pedestres serão necessárias em pontos de travessia (nas esquinas), onde deverá ser executado o realinhamento de pavimentos junto de via. As condições de acesso deverão ser superiores a 8,33%, conforme NBR 9050.



DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

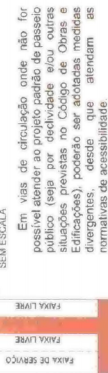
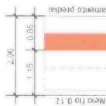
As rampas deverão ser calculadas seguindo a equação:

$$e = \frac{h \times 100}{i}$$

e = Comprimento da projeção horizontal da rampa.
h = Altura do meio-fio (desnível).
i = Inclinação (em porcentagem).

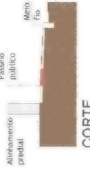
As faixas de mobilidade devem ter largura mínima de 1,20m, livres de obstáculos. Caso haja objetos que obstruam a passagem dos pedestres, inseridos na faixa de mobilidade, o mesmo deverá estar sinalizado com piso tátil alerta, conforme NBR 9050.

ANEXO FAIXA DE PEDESTRES

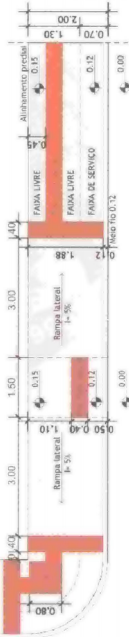


LEGENDA

- Piso tátil direcional vermelho: 0,40 x 0,20
- Piso tátil alerta vermelho: 0,40 x 0,40
- Piso tipo paving cinza: e = 6 cm; I = 10 cm; C = 20cm



CORTE



PASSEIO PÚBLICO
Cunhataí - SC

PROJETO:	Padrão de Passeios Públicos
CONTEÚDO:	Padrão II - 2.00 metros
FECHA:	ANEXO
	Anexo I

1 CALÇADA 2,00 METROS ESQUINA COM FAIXA DE PEDESTRE ESCALA 1:100



Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

PROJETO PASSEIO PÚBLICO - PADRÃO 2.00m [Lote reto, sem rampas]

NOTAS E ESPECIFICAÇÕES

Qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, especialmente de pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzidas, não serão aceitas. A inclinação transversal máxima permitida será de 3%, e a inclinação longitudinal deverá seguir o perfil longitudinal da via lideira, sendo em casos de rampas ou acessos a inclinação longitudinal máxima permitida de 5% para mais ou para menos. Outras inclinações superiores a 5% serão consideradas como rampas.

DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

As rampas deverão ser calculadas seguindo a equação:

$$c = h \times \frac{100}{i}$$

c = Comprimento da projeção horizontal da rampa.

h = Altura do meio-fio (desnível).

i = Inclinação (em porcentagem).



ESPECIES INDICADAS PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA

- Quaresmeira;
- Pala de vaca;
- Embaúba;
- Ipê amarelo;
- Caroba [carobão].

PROJETO PASSEIO PÚBLICO
Cunhataí - SC

CONTEÚDO Padrão de Passeios Públicos

Padrão III - 2.00 metros

ANEXO

Anexo I

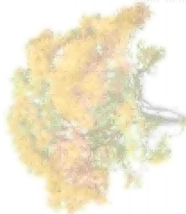
EXEMPLO DE ALTERAÇÃO DO PERFIL LONGITUDINAL SEM ESCALA

Em vias de circulação onde não for possível atender ao projeto padrão de passeio público (veja por declividade e/ou outras situações previstas no Código de Obras e Edificações), poderão ser adotadas medidas alternativas que atendam às normativas de acessibilidade.

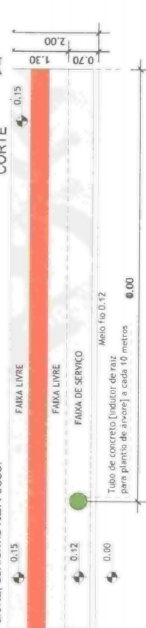
Rampas para acesso de pedestres serão necessárias em pontos de travessia (ruas esquinas), onde deverá ser executado o rebaiamento das calçadas junto da via. As rampas não poderão ter inclinações acima de 6,33%, conforme NBR 9050.

LEGENDA:

- Piso tátil direcional Vermelho (0,60 x 0,40)
- Piso tátil alerta Vermelho (0,40 x 0,40)
- Piso tipo paver cinza: e = 6 cm, l = 10 cm, c = 20cm



As faixas de mobilidade devem ter largura mínima de 1,20m, livre de obstáculos. Caso haja objetos que obstruam a passagem dos pedestres, inseridos na faixa de mobilidade, o mesmo deverá estar sinalizado com piso tátil alerta, conforme NBR 9050.

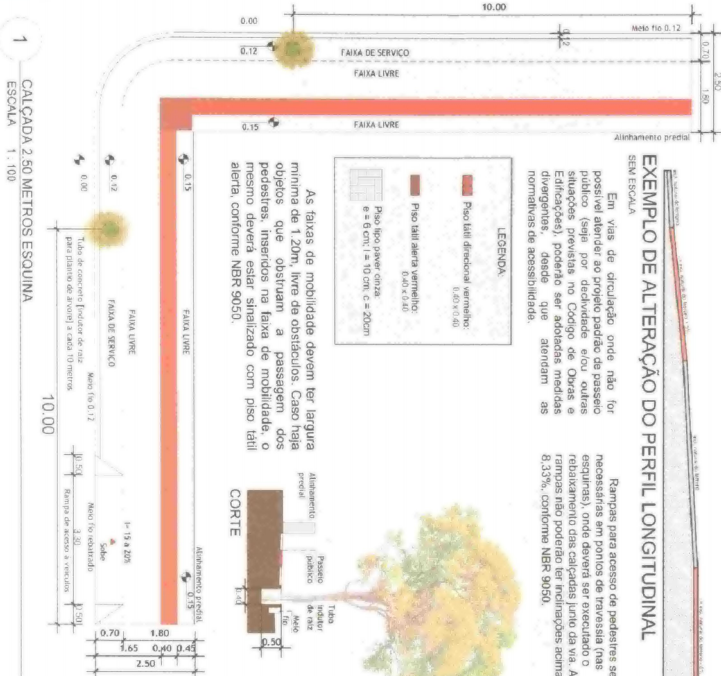


1 CALÇADA 2.00 METROS ESQUINA - padrão reto
ESCALA 1 : 100





Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí



As faixas de mobilidade devem ter largura mínima de 1,20m, livre de obstáculos. Caso haja objetos que obstruam a passagem dos pedestres, inseridos na faixa de mobilidade, o mesmo deverá estar sinalizado com piso tátil alerta, conforme NBR 9050.

LEGENDA	
	Piso tátil direcional (vermelho) 0,60 x 0,60
	Piso tátil alerta (amarelo) 0,60 x 0,60
	Piso tipo pavimento (cinza e - 60cm) x 20cm

EXEMPLO DE ALTERAÇÃO DO PERFIL LONGITUDINAL SEM ESCALA

Em vias de circulação onde não for possível alterar o perfil padrão de passeio público (seja por descontinuidade e/ou outras situações previstas no Código de Obras e no Plano Diretor), poderá ser adotadas medidas alternativas para melhorar as condições normativas de acessibilidade.

Rampas para acesso de pedestres serão necessárias em pontos de travessia (nas esquinas), onde deverá ser executado o rebaixamento das calçadas junto da via de acordo com o perfil longitudinal de 8,33% (conforme NBR 9050).

PROJETO	Padrão de Passos Públicos
CONTÉUDO	Padrão I - 2.50 metros
NÍVEL	Anexo I

TÍTULO	PASSEIO PÚBLICO
LOCAL	Cunhataí - SC
ESPECIES INDICADAS PARA ATRIBUIÇÃO URBANA	
- Quilômetros; - Plata de visca; - Embarcações; - Caridade (Carvalho)	

c = Comprimento da projeção horizontal da rampa;
 h = Altura do meio-fio (desnível);
 i = Inclinação (em porcentagem);

$$c = \frac{h \times 100}{i}$$

DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

As rampas deverão ser calculadas segundo a equação:

NOTAS E ESPECIFICAÇÕES

Qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, especialmente de pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzidas, não serão aceitas. A inclinação transversal máxima permitida será de 3%, e a inclinação longitudinal deverá seguir o perfil longitudinal da via indetra, sendo em casos de rampas ou acessos a inclinação longitudinal máxima permitida de 5% para mais ou para menos. Outras inclinações superiores a 5% serão consideradas como rampas.

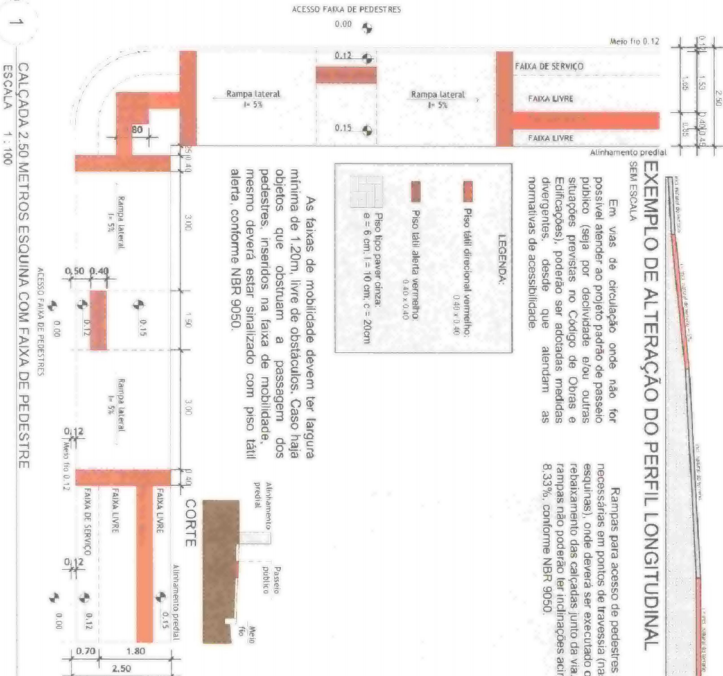
PROJETO PASSEIO PÚBLICO - PADRÃO 2.50m [Esquina com rampa de veículos]





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

PROJETO PASSEIO PÚBLICO - PADRÃO 2.50m [Esquina com faixa de pedestres]



EXEMPLO DE ALTERAÇÃO DO PERFIL LONGITUDINAL

Em vias de circulação onde não for possível atender ao projeto padrão de passeio público (deja por desnivelada raiu ou outras condições), poderão ser adotadas medidas divergentes, desde que atendam as normativas de acessibilidade.

Rampas para acesso de pedestres serão necessárias em pontos de travessia transversal (passagens de pedestres, rampas de acesso de pedestres, etc.) e em ramblas não podero ser inclinadas acima de 8,33%, conforme NBR 9050

NOTAS E ESPECIFICAÇÕES

Qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, especialmente de pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida, não serão aceitas. A inclinação transversal máxima permitida será de 3%, e a inclinação longitudinal deverá seguir o perfil longitudinal da via linderia, sendo em casos de rampas ou acessos a inclinação longitudinal máxima permitida de 5% para mais ou para menos. Outras inclinações superiores a 5% serão consideradas como rampas.

DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

As rampas deverão ser calculadas segundo a equação:

$$c = h \times \frac{100}{i}$$

c = Comprimento da projeção horizontal da rampa.
 h = Altura do meio-fio (desnível).
 i = Inclinação (em porcentagem).

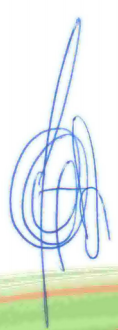
PROJETO PASSEIO PÚBLICO

Padrão de Passages Públicas

Cunhataí - SC

ANEXO I

Padrão II - 2.50 metros





Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

PROJETO PASSEIO PÚBLICO - PADRÃO 2.50m [Lote reto, sem rampas]



EXEMPLO DE ALTERAÇÃO DO PERFIL LONGITUDINAL

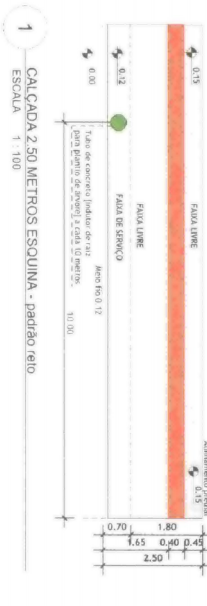
Em vias de circulação onde não for possível atender ao projeto padrão de passeio público, o projeto poderá ser adaptado às situações previstas no Código de Obras e Edificações, podendo ser adotadas medidas divergentes, desde que atendam as normativas de acessibilidade.

Rampas para acesso de pedestres serão necessárias, onde deverá ser executado o rebaixamento das calçadas junto da via. As rampas não poderão ter inclinações acima de 8,33%, conforme NBR 9050.

LEGENDA

- Piso tátil direcional vertical: 0,60 x 0,60
- Piso tátil alerta vertical: 0,60 x 0,60
- Piso tipo pavimento: e = 6,0m, l = 10,0m, c = 20cm

As faixas de mobilidade devem ter largura mínima de 1,20m, livre de obstáculos. Caso haja colunas que obstruam a passagem dos pedestres, devem ser feitas as mobilidades, o projeto deverá estar detalhado com piso tátil alerta conforme NBR 9050.



NOTAS E ESPECIFICAÇÕES

Qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, especialmente de pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzidas, não serão aceitas. A inclinação transversal máxima permitida será de 3%, e a inclinação longitudinal deverá seguir o perfil longitudinal da via linderaria, sendo em casos de rampas ou acessos, a inclinação longitudinal máxima permitida de 5%, para mais ou para menos. Outras inclinações superiores a 5% serão consideradas como rampas.

DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

As rampas deverão ser calculadas seguindo a equação:

$$c = \frac{h}{i} \times 100$$

c = Comprimento da projeção horizontal da rampa.
h = Altura do meio-fio (desnível).
i = Inclinação (em porcentagem).

ESPECIES INDICADAS PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA

- Quaresmeira;
- Palta de vaca;
- Embudada;
- Ipê amarelo;
- Carobá (karobóal)

OSPA

PASSEIO PÚBLICO

Cunhataí - SC

PROJETO

Padrão de Passeios Públicos

CONTEÚDO

Padrão III - 2.50 metros

ANEXO

Anexo I

